

## **DECISÃO N° 1904454, DE 26 DE MAIO DE 2022**

### **REVISÃO DE OFÍCIO**

**Processo nº** 25351.083408/2020-10

**AIS nº** 0377046200 - GGFIS

**Autuada:** NUTRITOP COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

A empresa NUTRITOP COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA foi condenada, em 12 de setembro de 2021, ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o artigo 12 da Lei nº 6.360/1976, artigo 7º do Decreto nº 8077/2018 e art. 59 da Lei 6360/1976. A conduta foi tipificada no art. 10, IV, V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer propaganda e expor à venda o produto sem registro na Anvisa GINKGO BILOBA 60 CAPERVANATUS, com indicações terapêuticas: “intensificador da memória, da atenção e contra vertigem”; “tratar microvarizes, úlceras varicosas, cansaço nas pernas, artrite dos membros inferiores, auxiliar no tratamento de todas as isquemias cerebrais ou periféricas, prevenção do edema cerebral, tratamento da labirintite” anunciado no sítio eletrônico <http://www.nutritop.com.br/ginkgo-plus-60capervanatus>, acessado em 18/01/2017.

[...]

Entretanto, a Autuada encontra-se regularmente baixada perante a Receita Federal desde 31 de março de 2021, conforme Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, que demonstra que a baixa se deu por solicitação da empresa, em razão de extinção por encerramento da liquidação voluntária, nos termos da IN RFB n. 1.863/2018.

A esse respeito, a Procuradoria da Anvisa se manifestou no Parecer nº 00023/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, e

respectivo Memorando de nº 042/2017/GAB/PFANVISA/PGF/AGU, no sentido de que não é viável o prosseguimento de processo administrativo sancionador mediante o redirecionamento da cobrança em face dos sócios quando se tratar de dissolução regular de empresa e não tiver havido, à época, a constituição definitiva do crédito, mesmo que limitada a cobrança à soma recebida pelos sócios em partilha decorrente da liquidação da empresa e mesmo que sejam assegurados aos sócios o contraditório e a ampla defesa.

Desse modo, deixando a empresa de existir juridicamente mediante o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, caracterizando-se o encerramento regular das atividades mercantis, e inexistindo crédito definitivamente constituído, não se afigura factível o prosseguimento do processo administrativo, dada a impossibilidade de redirecionamento da cobrança em face dos sócios, consoante entendimento supracitado, de modo que não se vislumbra alternativa senão o arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e no Parecer nº 23/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, julgo improcedente o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 26/05/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 27/05/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1904454** e o código CRC **A3DAA90F**.

---